

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 720/76

INTERESSADO: Colégio "Monteiro Lobato" - Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência"

RELATORA : Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro

PARECER CEE N° 973/77 - CPG - aprov. em 16/11/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 000194/76-CENP.

Trata-se de curso a nível de ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da CENP, publicada no D.O de 23 de agosto de 1975, no estabelecimento situado na Avenida Zumkeller n° 400, Alto do Mandaqui-SP sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1° grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, do Colégio "Monteiro Lobato", localizado na Avenida Zumkeller n° 400, Alto do Mandaqui, SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua au-

Processo CEE nº 720/76

Parecer CEE nº 973/77

torização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 26 de outubro de 1977

a) Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente